

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 138, DE 9 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho – FANORPIJAC (código e-MEC nº1924), com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, diante do encerramento das atividades acadêmicas sem aditamento ao ato autorizativo, bem como à imposição de medidas cautelares administrativas. Processo nº 23000.017201/200645.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 82/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no inciso IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho - FANORPIJAC (código e-MEC nº1924), mantida pelo CETEC - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda (CNPJ nº 02.088.640/0001-20 - cód. e-MEC nº 860), credenciada pela Portaria MEC nº 2618, de 6/12/2001, publicada no Diário Oficial da União em 10/12/2001, que tem como endereço de funcionamento a Rodovia BR 153, Km 17, s/nº, Fazenda São José, Bairro Aeroporto, Jacarezinho, Paraná, CEP 86400-000.

Art. 2º Seja aplicada à Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho – FANORPIJAC (código e-MEC nº 1924) medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso.

Art. 3º Seja aplicada à Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho - FANORPIJAC medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES, de suspensão de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, e de restrição de participação em programas federais de acesso e incentivo ao ensino, em particular, no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, em conformidade com o disposto no art. 69-A, parágrafo único, incisos II, III e IV do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 4º Seja apresentado, pelo Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA - CETEC, entidade mantenedora da FANORPIJAC, no prazo de 30 (trinta) dias, à SERES/MEC, em meio eletrônico, a relação de todos os estudantes matriculados nos cursos ministrados pela FANORPIJAC durante o tempo de sua atuação, identificados por RG e CPF, com a identificação do status à época de sua desativação (concluente, transferido, abandono, trancamento de matrícula), por curso, turma e ano de ingresso.

Art. 5º Seja apresentado, pelo Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA - CETEC, entidade mantenedora da FANORPIJAC, no prazo de 30 (trinta) dias, à SERES/MEC, planilha eletrônica com a relação de todos os diplomas expedidos, cópias dos diplomas expedidos e cópia do(s) livro(s) de entrega de documentação acadêmica aos estudantes, referente a todo o período em que a FANORPIJAC esteve ativa.

Art. 6º Seja designada a mantenedora da FANORPIJAC, a saber, o Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA - CETEC como depositário do acervo acadêmico; ou, na sua impossibilidade, a indicação da instituição que fará a manutenção e guarda do acervo, mediante documento formal probatório protocolado junto a este Ministério.

Art. 7º Seja a Faculdade do Norte Pioneiro de Jacarezinho FANORPIJAC (código e-MEC nº 1924) mantida pela CETEC Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura LTDA, notificada da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo Decreto.

Art. 8º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, páginas 44 e 45)